



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2012-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.003.933/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com Sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR, portador do RG nº 559913-SSP/GO e do CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com Sede à Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi – CEP: 04.533-001 – SÃO PAULO – SP, e com Unidade Operacional situada na ECSV 304/504, Lote 02, Edifício Atrium – Setor Sudoeste – Brasília – DF, representada por CLÁUDIA REGINA TADEIA UEHARA, portadora do RG nº 2.015.936-SSP/DF e do CPF nº 072.131.068-05, na qualidade de Gerente Regional.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2011-PGDF (fls. 192/235), da Proposta de fls. 280/283 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços como agente de integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para estudantes de nível médio e superior, observado o regramento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, além de outras leis aplicáveis à espécie, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2011 (fls. 192/235), e Proposta de fls. 280/283, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 1.291.056,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil e cinquenta e seis reais), incluindo os valores de repasse da bolsa, do auxílio transporte e o valor da taxa de administração, conforme demonstrado abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

VALOR DO CONTRATO						
NÍVEL	QTD.	BOLSA R\$	AUX.TRANSP R\$	TAXA R\$	MENSAL R\$	ANUAL R\$
NÍVEL SUPERIOR	55	800,00	132,00	34,00	53.130,00	637.560,00
NÍVEL MÉDIO	73	580,00	132,00	34,00	54.458,00	653.496,00
TOTAL					107.588,00	1.291.056,00

5.2. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2.1. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901- Fundo da Procuradoria-Geral do DF

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.4220-0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 322.764,00 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00020, emitida em 01/03/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666, de 21.06.93/93.

Cláusula Nona – Da Garantia

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, conforme previsto no Edital, poderá ser prestada sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Obrigações da Contratante

- a. Fornecer ao Contratado o quadro de vagas e os valores das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, bem como o Regulamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- b. Assinar, na qualidade de parte concedente, as 04 (quatro) vias dos termos de compromisso de estágio, devolvendo as vias da Contratada;
- c. Conferir a correção dos cálculos constantes dos memoriais de cálculos apresentados pela Contratada, recomendando as correções que se fizerem necessárias;
- d. Repassar os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte ao Contratado, à vista dos memoriais de cálculo apresentados, bem como o pagamento dos valores devidos a título de taxa de administração;
- e. Propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver atividades compatíveis com o seu curso e nível de formação, nas quais haja a efetiva aprendizagem de caráter social, profissional e cultural,

- atendendo aos preceitos legais de sua formação e proporcionando sua preparação para o mercado de trabalho;
- f. Oferecer às instituições de ensino os subsídios para o devido acompanhamento escolar da atividade de estágio;
 - g. Informar ao Contratado quaisquer irregularidades que importem na alteração, interrupção ou rescisão do termo de compromisso do estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
 - h. Encaminhar ao Contratado os pedidos de rescisão ou renovação dos estágios em andamento;
 - i. Promover, juntamente com a instituição de ensino e o Contratado, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;
 - j. Designar servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientarem e supervisionarem até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
 - k. Designar um profissional para responder pelo processo de estágio junto ao Contratado;
 - l. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio; e
 - m. Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14, da Lei 11.788/2008.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

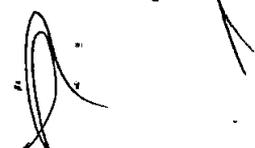
11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Obrigações gerais:

- a. Ter convênio de estágio com instituições de ensino superior públicas e privadas estabelecidas no Distrito Federal, que possuam portaria de funcionamento, bem assim portaria de autorização de curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação, e que ofereçam cursos nas áreas de interesse da Contratante, entre as quais Direito, Administração, Contabilidade, Informática, Biblioteconomia e Arquivologia, sem prejuízo da necessidade superveniente em outras áreas do conhecimento durante a execução do contrato;
- b. Ter convênio de estágio com instituições de ensino médio privadas, estabelecidas e em regular funcionamento no Distrito Federal, bem como com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- c. Manter unidade de atendimento, escritório ou filial em Brasília-DF, inclusive com a devida inscrição local; e
- d. Dispor ou providenciar a infraestrutura adequada à prestação dos serviços ora contratados, em especial para aplicação dos exames de seleção dos estagiários.

11.6. Recrutamento e seleção

- a. Elaborar e dar ampla divulgação a edital de chamamento de candidatos ao Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual deverão constar todos os elementos previamente indicados pela Contratante, sem prejuízo do aproveitamento de estagiários já selecionados em processo anterior e que estejam cumprindo estágio, observados os prazos legais;
- b. Receber as inscrições dos interessados, aferindo os níveis de escolaridade e fiscalizando o cumprimento das exigências estabelecidas no edital de chamamento e na legislação de regência;
- c. Elaborar e aplicar exames para seleção dos estagiários em ambos os níveis de ensino e cursos de nível superior que sejam de interesse da Contratante, os quais deverão aferir os conhecimentos dos candidatos nas respectivas áreas de conhecimento e níveis de formação;
- d. Encaminhar à Contratante o relatório do processo seletivo, contendo: relação de candidatos inscritos; relação de candidatos ausentes; relação de candidatos reprovados; e relação de candidatos aprovados, organizados por ordem de classificação;

- e. Emitir 04 (quatro) vias dos termos de compromisso dos estagiários aprovados no processo seletivo, de acordo com as solicitações feitas pela Contratante, dos quais deverão constar os seguintes elementos, dentre outros:
- I. Jornada diária e semanal a ser cumprida;
 - II. Atividades a serem desenvolvidas
 - III. Número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
 - IV. Cronograma de avaliação periódica, se adotado pela instituição de ensino;
 - V. Informativo sobre o recesso;
 - VI. Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte
- f. Providenciar as assinaturas do estudante ou do seu representante legal da instituição de ensino, bem como do próprio agente de integração, nos termos de compromisso de estágio entregando-os à Contratante;
- g. Repetir o processo seletivo para cada nível de escolaridade ou curso de nível superior, sempre que 80% (oitenta por cento) dos candidatos selecionados em cada um deles tiverem sido convocados.
- 11.7. Acompanhamento de estagiário
- a. Acompanhar a realização dos estágios junto à Contratante, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;
 - b. Manter contrato de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, cujo valor deverá ser compatível com os valores de mercado, apresentando mensalmente, anexo à nota fiscal/fatura, comprovante de efetivação e validade do seguro;
 - c. Calcular os valores devidos a título de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte a cada estagiário, considerando, para tanto, cópias dos documentos de controle de frequência dos estagiários recebidos da Contratante, quais sejam: folhas de frequência e documentos que justifiquem as ausências e as reduções de jornada;
 - d. Encaminhar à Contratante, mensalmente, fatura para pagamento, da qual deverão constar, discriminadamente: valor total devido a título de bolsa-auxílio, valor total devido a título de auxílio-transporte, valor total devido a título de taxa de administração.
 - e. Encaminhar, junto à fatura referida no item anterior, memorial detalhado dos cálculos, do qual deverá constar: valor devido a cada estagiário, a título de bolsa-auxílio, valor devido a cada estagiário, a título de auxílio-transporte; dias de frequência e de ausência de cada estagiário, contabilizados na aferição dos valores referidos;
 - f. Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento das bolsas-auxílio e dos auxílios-transporte aos estagiários contratados nos termos deste instrumento, cujos recursos serão previamente transferidos, após aferida a correção dos cálculos apresentados na fatura;
 - g. Efetuar, quando for o caso, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-estágio pagas, conforme a legislação vigente, emitindo informes anuais aos estagiários para fins de declaração e encaminhando comprovante hábil à Contratante;
 - h. Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, conforme solicitação por escrito da Contratante;
 - i. Designar um coordenador do programa de estágio para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à Contratante, o qual deverá estar disponível para as reuniões que se fizerem necessárias, desde que agendadas com antecedência razoável;
 - j. Fornecer ao estudante, quando necessário, declarações ou certificados de estágio, dos quais deverão constar as atividades desenvolvidas, o início e o fim do estágio, o número de horas cumpridas e outras informações julgadas pertinentes;
 - k. Providenciar a confecção dos crachás de identificação dos estagiários junto à Contratante, dos quais deverão constar fotografia e nome completo do estagiário;
 - l. Elaborar e disponibilizar à Contratante o formulário de avaliação e relatório das atividades de estágio, para preenchimento pelos supervisores, do qual deverá constar campo próprio para ciência do estagiário;
 - m. Aplicar treinamento introdutório aos estagiários, orientando-os acerca das informações pertinentes ao estágio, tais como: a relação do estagiário com os demais participantes do processo; a importância do estágio para o futuro profissional; as obrigações e compromissos decorrentes do estágio, notadamente o dever de sigilo quanto às informações a que tiver acesso no desempenho, das atividades;
- 

- 2
1
0
3
4
- n. Aplicar treinamento para os supervisores de estágio indicados pela Contratante, orientando-os sobre os procedimentos, posturas institucionais, processos operacionais relativos ao programa de estágio, orientações legais e temas relevantes, oferecendo suporte técnico permanente;
 - o. Prestar apoio administrativo permanente à Contratante, acompanhando e providenciando a documentação legal referente ao estágio, especialmente convênios, minutos e termos de compromisso, bem como formulários obrigatórios e pertinentes ao processo de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - p. Manter a Contratante informada e atualizada quanto aos aspectos legais e jurídicos que envolvem o estágio, principalmente quanto à definição do plano de atividades, da jornada de trabalho, do período permitido para a realização do estágio, dos recessos, das quotas para portadores de necessidades especiais, dos relatórios de finalização de estágio, da avaliação de desempenho, da adequação das atividades com o projeto pedagógico e da consonância com a legislação vigente;
 - q. Oferecer programa permanente de capacitação dos estagiários, que priorizem temas destinados a estimular o pensamento crítico, a reflexão e a otimização do desempenho das atividades pessoais e profissionais no âmbito do estágio;
 - r. Promover a necessária integração entre a instituição de ensino e a Contratante;
 - s. Informar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao término da vigência dos termos de compromisso do estágio.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

R

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas desta PGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta PGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o

á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Dô Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - Disposição Complementar

13.10.1 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

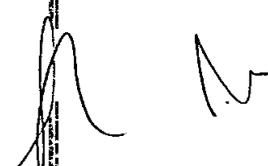
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão motivada pelo art. 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

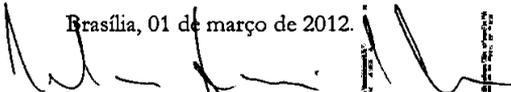
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

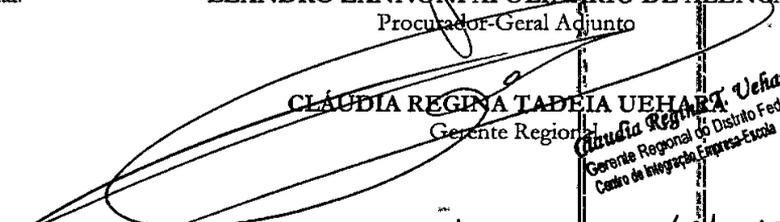
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 01 de março de 2012.

Pelo Distrito Federal:


LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto

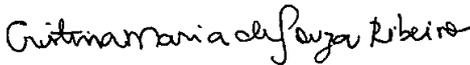
Pela Contratada:


CLÁUDIA REGINA TABELA UEHARA
Gerente Regional

Cláudia Regina Uehara
Gerente Regional do Distrito Federal
Centro de Integração Empresa-Escola CIEE

Testemunhas:

1-  RG 1.099.084 - SSP/DF, CPF 484.617.651-53

2- 

Cristina Maria de Souza Ribeiro
RG: 1.639.256 SSP-DF
CPF: 786.660.741-91

Folha nº	391
Proc.	029.003933/2011
Rubrica	
Matrícula	178845-0